

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2018
INEXIGIBILIDADE N° 007/2018



A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A 115º TRADICIONAL FESTIVIDADE DE REIS, NOS DIAS: 04 e 05 DE JANEIRO DE 2019, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO.

JUSTIFICATIVA, RAZÃO DA ESCOLHA E RELATÓRIO FINAL

Brejão – PE
2018



Governo Municipal de Brejão

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE BREJÃO - PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, representado por sua Prefeita, a Dra. Elisabeth Barros de Santana, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2018, **JUSTIFICA** a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 007/2018.

DO OBJETO

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A 115º TRADICIONAL FESTIVIDADE DE REIS, NOS DIAS: 04 e 05 DE JANEIRO DE 2019, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO.

DA FESTA DE REIS

A Festa de Reis no Município de Brejão, Estado de Pernambuco, surgiu no ano de **1904** na zona rural do Município, sendo esta a **115ª** realização, ou seja, uma tradicional comemoração do folclore e da cultura popular da cidade com ênfase nas pessoas, nas estruturas de sentimento que envolve a cultura, que permite ao final, trazer à tona a dimensão da experiência social e cultural dos sujeitos históricos, da tradição que envolve o passado como elemento "latente", ou seja, este passado usado para legitimação de uma tradição mediada por interesses sociais homogêneos, revivendo a caminhada dos magos (Reis) referendados pelo texto do Evangelista São Mateus (MT. 2, 1-2).

Nesse sentido, é possível afirmar que a Festa de Reis cumpre um importante papel: o de reunir antigos moradores do Município que hoje vivem em várias cidades e Estados. E, ao encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social.

É possível apontar que a Festa de Reis como um mecanismo integrador e indenitário no município de Brejão, mesmo que temporário. Em primeiro lugar, porque oportuniza a reunião dos familiares, o encontro dos amigos, reencontro dos parentes e vizinhos. Em segundo lugar, porque, ao fazer memórias, reavivar as crenças, os valores e reviver as saudades, a pessoa entra em contato com a unidade perdida de si mesmo, refaz-se, reconstrói-se e combate o grande vazio existencial da contemporaneidade. Ser o mais inteiro.





Governo Municipal de Brejão



possível, eis um desafio ousado para esse tempo de intenso trânsito e fragmentação.

O crescimento e a importância das festividades de Reis, todos nós sabemos a importância para a economia, à cultura e para o desenvolvimento dos comerciantes e trabalhadores sazonais que mais exploram e valoriza esta cultura. Sempre buscando o seu crescimento a cada edição, tem apresentado em edições anteriores recordes absolutos de público, superando todas as expectativas da organização, sempre com atrações musicais a nível Nacional e Regional.

DAS ATRAÇÕES

Responsável pelo hit de sucesso "Alô Dono do Bar", o cantor natural de Aracaju, Devinho Novaes, 21 anos, já é considerado um dos principais artistas do Estado com projeção nacional. Foi através de um programa de rádio na capital que Devinho aos 09 anos ganhou o primeiro instrumento musical para dar início à tão sonhada carreira artística.

Em junho/2017 ao participar da tradicional festa de São Pedro no município de Capela, interior sergipano, o cantor deu o primeiro salto na carreira com seu som sendo tocado em todos os paredões do estado. Logo em seguida veio à escolha do "Boyzinho" como assinatura da carreira. Em março/2018, o Boyzinho foi surpreendido com a música sendo cantada pelo promotor David Brazil, pelo humorista Carlinhos Maia e pela dançarina Lore Improta. O hit já está no repertório dos cantores Wesley Safadão, Xand Avião e Léo Santana. O CD Ao Vivo em Manari/PE foi considerado o mais ouvido na plataforma Sua Música, superando os 7 milhões de plays, em abril/2018 Devinho gravou o Programa do Ratinho/SBT ao lado dos cantores Wesley Safadão e Dorgival Dantas., em junho/2018 Devinho fechou sua segunda parceria nacional, dessa vez com a cantora Marília Mendonça através do hit 'Coração Blindado'. A música foi uma das apostas do cantor durante o São João. O Boyzinho também gravou mais um CD: "Ao Vivo em Salvador".

No mês de julho/2018 a agenda do cantor estava confirmada em todos os estados do Nordeste. Devinho também fez a terceira turnê em São Paulo e gravou o décimo CD, dessa vez em Caicó, no Rio Grande do Norte. Agosto/2018 foi o mês escolhido para lançar o CD Ao Vivo em Caicó/RN, para fazer a quarta turnê em São Paulo e para gravar os clipes das músicas "Volta, Boyinha" e "Coração Blindado" em Salvador com o FitDance. Devinho também lançou a nova música de trabalho "Fase Ruim", o hit faz uma homenagem ao cantor pernambucano Deivison Kelirs, vocalista da Banda Torpedo, que luta contra o câncer. Devinho também foi convidado para uma participação com a dupla João Neto e Frederico no hit "Mulher também trai".

Em Setembro/2018 Devinho lançou o projeto #TBTdoBoyzinho, álbum gravado dentro do ônibus com grandes sucessos. Devinho também foi destaque em duas matérias nacionais feitas pelo G1 durante um dos shows em





Governo Municipal de Brejão

São Paulo, no mês de Outubro o cantor faz a 5ª turnê no estado de São Paulo.

O artista possui dez CD's: Devinho Novaes Vol. 1, Ao Vivo em São Cristóvão/SE, Ao Vivo em Campo do Brito/SE, Ao Vivo em Rio Real, Ao Vivo em Macelô, Ao Vivo em Manari/PE, Ao Vivo em São Paulo, Ao Vivo em Campina Grande/PB, Ao Vivo em Salvador, Ao Vivo em Caicó/RN e #TBTdoBoyzinho. O CD de Devinho é considerado o CD de Arrocha mais ouvido do Brasil. Os álbuns somam mais de 68 milhões de plays e 3 milhões de downloads.

Já o cantor Zezo Potiguar, teve seu primeiro contato com o público em uma churrascaria, desde então a vontade de crescer na carreira como cantor só aumentou, começou então a se apresentar em noites Natalenses, cantando e sobrevivendo de shows em bares, aniversários, e outros eventos, nem sempre os cachês vinha da melhor forma, porém a vontade de crescer e realizar o sonho de se tornar um cantor conhecido era maior.

Ao ser contratado pela casa de show Kintal II, foi a horas de gravar seu primeiro CD independente, e assim surgiu a necessidade de fechar contrato com produtora Natal Records e foi com ela que Zezo dos Teclados, tornou-se conhecido em todo o estado.

Com o tempo de estrada e através do amigo que se tornou empresário Edvaldo Bastos, os shows tornaram-se mais profissionais e completos. O que antes era apenas um cantor com seu teclado, voz e paixão pela sua música, transformou-se em uma equipe de 30 pessoas, com frota completa, com ônibus DD Buss Car de 3 eixos e caminhão baú que leva o cenário de iluminação, painéis de Led de alta definição, tudo isso para levar ao público o melhor show.

Zezon Potiguar roda o país inteiro, levando emoções e o melhor da música, pois o amor pela música e o apego aos seus fãs, o tornaram o nordestino mais apaixonado do Brasil.

Os Shows terão duração estimada de 02 (duas) horas, com repertório variado.

DA FUNDAMENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

O art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

As contratações das Bandas se dão de forma direta, tendo em vista que são as empresas: **DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES)**, inscrita no



Handwritten signature





Governo Municipal de Brejão

CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30, estabelecida na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, SL. 02, Cep: 49020-450, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/SE e **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP (ZEZO POTIGUAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.626.845/0001-92, estabelecida na Av. Amintas Barros, nº 3700, SL. 1802 e 1803 BL. B, Cep: 59075-810, Lagoa Nova, Natal/RN.

A discografia também é significativa, pois tem CDs e DVD gravados. A agenda de Shows demonstra a popularidade das Bandas.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação - modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação, 5 ed. Brasília - Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida:

"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 3 ed. Rio de Janeiro 1994, pp. 170 e 172).

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível, é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município, um conjunto musical de



Handwritten signature



Governo Municipal de Brejão



renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele se contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é *inexigível* em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p. 284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, nesse sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. (...)

Nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 281/282.)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230322030540.pdf>
assinado por: idUser 56



Governo Municipal de Brejão

Em regra, portanto, deve a Administração deflagrar processo administrativo prévio, com todas as suas formalidades, trâmites e documentos, mesmo que se trate de contratações diretas.

Verifica-se quando esta Municipalidade constatou que as referidas apresentações artísticas são de grande relevância, indispensável à realização da 115ª festividade de Reis de 2019 do município.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Outros aspectos relevantes são os valores propostos para as realizações das apresentações, que se enquadram perfeitamente com o objeto que se pretende contratar, quando se trata de profissionais de nível conceituado.

Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66).

Os valores totais propostos pelas empresas: **DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30, é de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente a apresentação do dia 04 de Janeiro de 2019 e **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP (ZEZO POTIGUAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.626.845/0001-92, propôs o valor de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente a apresentação do dia 05 de Janeiro de 2019, todas apresentações são referentes as 115ª festa de Reis, onde são incluídos despesas com transportes, alimentações e hospedagens

É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras participações em eventos da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público, conforme Notas Fiscais constantes nos autos, ou seja, na média de preço das realizações de shows em outras localidades, como pesquisa feita pelo site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, já demonstrado em *doc in loco* ao processo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos





Governo Municipal de Brejão



municípios de todo o Nordeste brasileiro realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preços extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda reconhecida pelo mercado. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação após analisar a proposta e ter realizado diligência no site do Tribunal de Contas, averiguando a procedência da proposta, chegou ao parecer final de que há a razoabilidade do preço global.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os músicos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Brejão – PE, 27 de Dezembro de 2018.

Edinaldo Almeida de Barros
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Williane Camila Paes de Lira
Membro da CPL

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão



RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2018
INEXIGIBILIDADE N° 007/2018

A **razão da escolha** verificou-se quando esta Municipalidade constatou que a referida contratação é de relevante importância para atender a necessidade da administração fator indispensável à comemoração da 115ª festividade de Reis no Município de Brejão - PE.

Conforme andamento das vias legais, resolvemos informar a **Dra. Prefeita Elisabeth de Barros Santana** a quem possa de direito, que depois de pesquisado as empresas que se enquadrem perfeitamente no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação da Secretária Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Laser, resolve-se o seguinte:

1. A escolha dos artistas, sob análise, para realização de shows em comemoração a 115ª festividade de Reis, que se realizará no município de Brejão, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelentes conceitos e aceitações populares, sendo participantes de grandes eventos regionais.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

2. Assim, Devinho Novaes e Zezo Potiguar, são bastantes conhecidos em nosso município, Região e em todo Norte/Nordeste, e reconhecidos por suas capacidades em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os artistas são conhecidos por tocar repertórios românticos e dançantes, sendo compostas por músicos de excelentes qualidades técnicas.

As ótimas qualidades dos serviços prestados pelas bandas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi aprovada em outros festejos.

Não paira nenhuma dúvida que as empresas possuem reputações, experiências e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal, realizar ao município de Brejão e região, para comemoração da 115ª festividade de Reis.

DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o



Devinho Novaes



Governo Municipal de Brejão



legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidaria da arte.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que na análise da razoabilidade dos valores propostos diretamente pelas **empresas: DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30, estabelecida na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, SL. 02, Cep: 49020-450, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/SE, através do seu empresário exclusivo o **SR. EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.178.425-34, e na CI-RG sob o nº 3.003.162-1 – SSP/SE e **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP (ZEZO POTIGUAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.626.845/0001-92, estabelecida na Av. Amintas Barros, nº 3700, SL. 1802 e 1803 BL. B, Cep: 59075-810, Lagoa Nova, Natal/RN, através do seu empresário exclusivo **SR. ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.849.574-68, e na CI-RG sob o nº FM248034 – DPF/RN, para tratarem das formalizações dos contratos, atendendo a exigência legal.

Depois de analisados estes requisitos básicos, as empresas acima analisadas, estão aptas a formalizarem os contratos para o evento com a competência necessária para obtenção de bons resultados, com um vasto rol de eventos prestados a diversos municípios do Estado e da Região do Norte/Nordeste e Sul do País, com resultados satisfatórios em suas apresentações.

Brejão/PE, 27 de Dezembro de 2018.

Edinaldo Almeida de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Wiliane Camila Paes de Lira
Membro da CPL

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão



RELATÓRIO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis;

II - omissis;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Unidade Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LASER.**

OBJETIVO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO A 115ª TRADICIONAL FESTIVIDADE DE REIS, NOS DIAS: 04 e 05 DE JANEIRO DE 2019, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PERNAMBUCO.

RELATORA: ADRIANA ARAÚJO VANDERLEI

Com base na solicitação e justificativa apresentada para abertura de processo licitatório, requerida pelo órgão solicitante, datada de 20 (vinte) dos 12 (dezembro) de 2018 (dois mil e dezoito), onde se procedeu à autuação em 20 (vinte) dos 12 (dezembro) de 2018 (dois mil e dezoito), e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de licitação, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários. Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário ao Presidente da Comissão informando a disponibilidade e anexando o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e despacho/autorização da Exma. Senhora Prefeita do Município, datada de 21 (vinte e um) dos 12 (dezembro) de 2018 (dois mil e dezoito). Foi apresentada a Comissão as propostas de preços - Nota Fiscal das apresentações realizadas pelas bandas para pretérita contratação. Sendo analisada pela Comissão a proposta de preço e as documentações para habilitação, verificou-se que atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e com fundamentada no inciso III, art. 25, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas





Governo Municipal de Brejão



alterações posteriores. Observou-se que se fazia necessário a contratação de duas empresas que melhores atendam aos objetivos buscados pela administração, de modo a oferecer apresentações com qualidades e experiências. Os valores totais propostos pelas empresas: **DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30, é de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente a apresentação do dia 04 de Janeiro de 2019 e **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP (ZEZO POTIGUAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.626.845/0001-92, propôs o valor de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente a apresentação do dia 05 de Janeiro de 2019, todas apresentações são referentes as 115ª festa de Reis, onde são incluídos despesas com transportes, alimentações e hospedagens. Neste caso, devem-se contratar as empresas citada que melhores atendem as necessidades do Município, bem como, as mesmas detém **EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA PRETENDIDO PELA MUNICIPALIDADE**, e que tais requisitos conduzem à Inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, "há trabalhos que a licitação não pode medir e o menor preço não pode ser tomado como critério de referência". E que tais requisitos conduzem à **Inexigibilidade de Licitação** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Por isso se caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2018, que tem como objeto o assunto acima mencionado. Enfim, fica o Município livre para contratar os serviços artísticos que necessita com as **empresa supracitadas**.

Brejão – PE, 027 de Dezembro de 2018.

É o Relatório.


ADRIANA ARAUJO VANDERLEI
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Port. nº 002/218

